



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**Art.1º.** Fica, pela presente lei, criado, no âmbito do Município de Mantena, o Programa “Viveiros de Mudanças” nas escolas municipais, destinado ao cultivo de mudas de árvores de rua, frutíferas, plantas ornamentais, hortaliças e plantas medicinais.

**Art.2º.** A formação dos viveiros será realizada por alunos das escolas municipais, sob a supervisão e orientação de técnicos da Prefeitura Municipal, com o apoio da comunidade.

**Art.3º.** O Programa “Viveiros de Mudanças” tem como objetivos:

- I- promover a educação e a preservação ambiental;
- II- o fornecimento de mudas às escolas municipais e às comunidades locais;
- III- a ampliação da arborização em áreas públicas e privadas dos bairros;
- IV- o desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;
- V- a iniciação e formação profissional dos alunos;
- VI- a criação de uma alternativa para geração de renda e o combate ao desemprego e à criminalidade juvenil.

**Art.4º.** O Programa “Viveiros de Mudanças” será desenvolvido e implantado pela Prefeitura Municipal nos terrenos existentes nas escolas da rede municipal de ensino, podendo ser expandidos para áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas.

**Art.5º.** Caberá à Prefeitura Municipal o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do Programa.

**Art.6º.** A Prefeitura Municipal, poderá celebrar convênios com órgãos da administração estadual, federal, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do presente Programa.

**Art.7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art.8º.** O Poder Executivo deverá expedir o competente regulamento desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo recursos materiais e pessoais, critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo programa.



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**Art.9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2004, 60º de Emancipação Política.

**Vicente de Paula Marinho  
Prefeito Municipal**

José Maria Coelho Sena  
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 10  
Publicada em 12/04/2004  
Reg. às fls. nº \_\_\_\_\_

**LEI Nº 1.129**, 12 de abril de 2004.

**Institui as Diretrizes Municipais de Educação para Saúde no âmbito da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mantena:  
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei: